

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DE COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM
MATEMÁTICA – CÂMPUS BIRIGUI**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna públicas e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) de Licenciatura em Matemática, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) Superior de Licenciatura em Matemática, para o mandato de 2018-2020.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral para Coordenador do Curso supracitado será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria BRI Nº 088/2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018;
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral;
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- IV. Receber as inscrições dos candidatos;
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral. VI. Planejar e executar o processo eleitoral;
- VI. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais;
- VII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados;
- VIII. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos Câmpus do IFSP - Birigui;
- IX. Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no câmpus,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO**

desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos; não busquem a segunda reeleição, possuam titulação em nível de pós-graduação e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada, entre os dias 19/11/2018 e 20/11/2018 até às 18h, na sala da coordenação do curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 7º - No ato da inscrição, o candidato poderá entregar arquivo com sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, em formato PDF.

Art. 8º - A lista contendo a relação nominal das candidaturas deferidas para o pleito, será publicada no site do IFSP – Câmpus Birigui (<http://bri.ifsp.edu.br/>), na data de 21/11/2018, a partir das 14h.

Art 9º - Os recursos de candidaturas indeferidas deverão ser encaminhados por e-mail (cclm.bri@ifsp.edu.br) com a devida justificativa, na data de 22/11/2018 até às 18h.

Art. 10 - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada no site do IFSP – Câmpus Birigui (<http://bri.ifsp.edu.br/>), na data de 23/11/2018, a partir das 14h.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de perda de prazo.

Art. 12 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Parágrafo único: a comissão eleitoral organizará um dia de debate e/ou sabatina entre os candidatos durante o período de campanha eleitoral para que exponham suas propostas.

Art. 14 - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 15 - Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos não será (ão) tolerada (s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 16 - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO**

eletrônico, ao e-mail cclm.bri@ifsp.edu.br para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 17 - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que ministraram componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito;
- II. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

Parágrafo único: Docentes, ainda que afastados com remuneração, poderão participar do pleito como eleitores

DA VOTAÇÃO

Art. 18 - A votação será realizada no dia 29/11/2018 das 13h às 22h no auditório do Câmpus Birigui, via cédulas de papel.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITOS

Art. 19 - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times (NVPC/NPA) + \frac{1}{3} \times (NVDC/NDA)$$

Onde:

TVC – Total de Votos do Candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO**

NDA - Número de discentes aptos a votar.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 20 - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

I - Maior tempo de atuação no curso;

II – Maior tempo de exercício no câmpus;

III – Maior tempo de exercício do IFSP;

IV – Maior titulação acadêmica;

V – Maior idade.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 21 - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 30/11/2018, por meio do site do IFSP – Câmpus Birigui (<http://bri.ifsp.edu.br/>).

DOS RECURSOS

Art. 22 - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail cclm.bri@ifsp.edu.br, de acordo com as datas estipuladas neste Código.

Art. 23 - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 24 - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 25 - O resultado final será divulgado no site do IFSP – Câmpus Birigui (<http://bri.ifsp.edu.br/>), no dia 05/12/2018, sendo declarado o candidato eleito.

Art. 26 – Ao término do mandato da atual coordenação de curso (01/02/2019), o Diretor-geral do campus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO**

Art. 27 – A posse dos novos Coordenadores de Cursos se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 29 – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 30 – Caso não haja candidatos aptos e interessados, no cargo de Coordenador de Curso, caberá ao NDE indicar servidor para designação.

Art. 31 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CALENDÁRIO ELEITORAL	
Inscrições	19/11/2018 a 20/11/2018
Publicação das inscrições deferidas	21/11/2018
Interposição de recursos	22/11/2018
Publicação das candidaturas homologadas	23/11/2018
Período da Campanha eleitoral	26/11/2018 a 28/11/2018
Votação	29/11/2018
Publicação do resultado preliminar	30/11/2018
Interposição de recursos	03/12/2018
Publicação do resultado final	05/12/2018
Encaminhamento à Direção Geral	06/12/2018